

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.550 de 2019, para análise de mérito na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XVII, alínea "j", combinado com o art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 3.550 de 2019, que “dispõe sobre o reconhecimento da profissão de coach, da prática da metodologia de Coaching e dá, e dá outras providências”, para que seja incluída a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Por meio de despacho exarado no dia 27 de junho de 2019, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência e pertinência temática da Comissão de Seguridade Social e Família, entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Uma vez que cabe à CSSF tratar, dentre outros assuntos, do exercício da medicina e profissões afins e de recursos humanos para a saúde (art. 32, XVII, alínea "j").

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto principal foi apresentado à Câmara dos Deputados em 17/06/2019 com o intuito de regulamentar a profissão de Coaching. Segundo o texto da proposição, Coaching seria um método de assessoramento. Vejamos:

Art. 1º - É livre o exercício da profissão de coach, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Coaching é um método de assessoramento, direcionado a indivíduos ou grupos, distinto de terapia ou aconselhamento, caracterizado por uma abordagem pragmática voltada para a realização de um ou mais objetivos específicos, em



áreas como negócios, saúde, finanças ou desenvolvimento pessoal e profissional.

Já segundo o PL 3581/2019, apensado de autoria do deputado Eduardo Bismarck, há uma tentativa de desvinculação da atividade de Coaching dos demais tratamentos que demandam atenção de profissionais da saúde.

*Art. 2º É livre o exercício da profissão de Coach, observadas as condições estabelecidas nesta lei.
(...)*

§ 2º O Coach não é processo terapêutico ou de aconselhamento, tampouco pode atuar no tratamento de condições ou patologias que demandam atenção de profissionais da saúde.

No entanto, ao conceituar a atividade, observamos que essa é análoga às profissões da saúde, se pautando nas mesmas ciências e, muitas vezes, com os mesmos objetivos. Segundo o Instituto Brasileiro de Coaching:

Coaching é um processo de desenvolvimento humano, pautado em diversas ciências como: Psicologia, Sociologia, Neurociências, Programação Neurolinguística – PNL, entre diversas outras, que usa de técnicas da Administração de Empresas, Gestão de Pessoas e do universo dos esportes para apoiar pessoas e empresas no alcance de metas, no desenvolvimento acelerado e, em sua evolução contínua.¹

Levantado o questionamento, cabe a Comissão de Seguridade Social e Família analisar se a profissão deve ou não se enquadrar como área da saúde e, ainda, se estes profissionais poderão ou não executar atividades privativas daqueles diplomados.

Vale destacar, aliás, que existe uma especialização da área chamada medical coaching, que, segundo a Rede de Medical Coaches Brasil, visa a ajudar “pessoas que lidam com um desafio de saúde, além de promover a melhoria da comunicação entre pacientes e profissionais de saúde”. Ademais, de acordo com a Rede, um medical coach “tem todo seu treinamento voltado para lidar com as questões que resultam do diagnóstico que desestruturou a vida do cliente”. Para Mariana de Albuquerque Campos, cofundadora do grupo, “qualquer pessoa que esteja passando por uma crise de saúde e enfrentando uma doença é um potencial cliente de um medical coach. Mas não é só: cuidadores e outros profissionais de saúde também podem solicitar esse tipo de atendimento”.²

¹ Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/coaching/coaching-conceito-significado/>

² <https://futurehealth.cc/rede-de-medical-coaches-brasil/>



* CD227963893700*

Destaque-se, ainda, que nos últimos anos surgiram até mesmo escolas internacionais nesse campo, como o Medical Coaching Institute. A entidade, fundada em 2011, vem treinando ativamente coaches médicos e cuidadores, bem como desenvolvendo programas de coaching para profissionais de saúde sobre medicina centrada no paciente, autocuidado, resiliência e liderança.³

Assim, embora o projeto em questão tenha sido despachado inicialmente para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), entendemos que o tema se enquadra nos ditames do art. 32, XVII, alínea "j", do RICD, e, por tanto, deve ser analisado também pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência meritória da Comissão de Seguridade Social e Família, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2022.

**Deputado TIAGO MITRAUD
NOVO/MG**

³ <https://medical-coaching-institute.com/about/>



* C D 2 2 7 9 6 3 8 9 3 7 0 0 *